



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

LEI Nº 008, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993.

Autoriza o Prefeito Municipal conceder aumento aos servidores do Município de Itaitinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder aumento de vencimentos aos funcionários Públicos Municipais, compreendendo os efetivos, em comissão e professorado, na ordem de 28,04 (vinte e oito virgula zero quatro por cento).

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei, retroagem a 1º de fevereiro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em 17 de fevereiro de 1993.

ITAITINGA

NOSSA TERRA, NOSSO POVO

Sebastião Soares Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL